

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2020 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

PORTARIA Nº 457, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Institui o Comitê de Governança Digital (CGD), no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 10, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e inciso XIII, e artigo 11 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD), no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), seguindo as determinações e diretrizes do Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º O CGD é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para deliberar sobre assuntos relativos à implementação de ações de governança digital e para o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, bem como pela definição das demais diretrizes relacionadas à governança digital, conforme disposto no art. 9º do Anexo I do Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020, sendo composto pelos seguintes membros da Previc:

- I - Diretor Superintendente (DISUP);
- II - Diretor de Administração (DIRAD);
- III - Diretor de Licenciamento (DILIC);
- IV - Diretor de Fiscalização e Monitoramento (DIFIS);
- V - Diretor de Orientação Técnica e Normas (DINOR);
- VI - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI); e
- VII - Ouvidor-chefe da Previc.

§ 1º O CGD será presidido pelo DISUP e, na sua ausência, pelo DIRAD.

§ 2º O DIRAD será responsável pela coordenação executiva.

§ 3º O Ouvidor-chefe será responsável por secretariar as reuniões.

§ 4º O Presidente do CGD poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º O Comitê poderá reunir com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê deverão ser tomadas por maioria simples, tendo o DISUP o direito ao voto de desempate.

Art. 3º Compete ao CGD:

I - elaborar anualmente plano de trabalho, com as ações prioritárias da Política de Governança Digital e o respectivo cronograma;

II - atuar para que programas, projetos e iniciativas relacionados à governança digital sejam aderentes à Política de Governança Digital;

III - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações de diferentes unidades;

IV - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados das ações relacionadas à governança digital;

V - autorizar a integração e o compartilhamento de informações, sempre que solicitado, às atividades de articulação e de monitoramento de programas no âmbito governamental;

VI - articular com instâncias similares de outros países, do Governo Federal, dos Estados e Municípios, bem como de outros órgãos públicos e privados;

VII - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

VIII - propor às instâncias competentes, quando necessário, a adoção de medidas e a edição de atos normativos à execução das ações estratégicas definidas na Política de Governança Digital;

IX - deliberar sobre a criação, atualização e revisão periódica da Política de Governança Digital;

X - avaliar e propor assuntos para compor a pauta das reuniões; e

XI - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 4º Compete ao Presidente do CGD:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - definir os assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões; e

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria.

Art. 5º Compete ao Coordenador Executivo do CGD:

I - elaborar e organizar a agenda das reuniões, pautas e atas, dando conhecimento tempestivo a todos membros; e

II - dar apoio operacional necessário à realização das reuniões.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete prestará suporte administrativo.

Art. 6º O CGD deverá se reunir semestralmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato de seu Presidente, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.